



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º SS-CH002/2023

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada



PREÂMBULO

A SECRETARIA DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **27 DE JUNHO DE 2023 À 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS** na sede da Comissão, localizada à Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu, Ceará, CEP: 63.600-000, realizará **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNOSTICOS, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP (DATASUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com o Art. 25º, Caput da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada, bem como Processo Administrativo competente e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNOSTICOS, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP (DATASUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE
Nº do Processo:	SS-CH002/2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde de Senador Pompeu
Espécie:	Credenciamento

**1. DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNOSTICOS, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP (DATASUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, segundo as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas Edital.

**2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. A **Solicitações e Propostas** de credenciamento serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação, no período de **27 DE JUNHO DE 2023 À 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS**, localizada à Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu, CEP: 63.600-000.
- 2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma Pessoa Jurídica prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento, conforme estabelece o Anexo I deste instrumento, prevalecendo à ordem de entrega dos documentos de credenciamento dos proponentes, bem como demais critérios de classificação, ficando os demais Credenciados que não estejam dentro dos limites das vagas disponíveis a formação de cadastro reserva.
- 2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 3.2. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área compatível ao objeto deste processo, para participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, apresentada de forma digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, acompanhado da seguinte documentação:

**3.5 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.5.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.5.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.5.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.5.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO (COM FOTO) E COMPROVANTE DE CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

**3.6- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.6.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.6.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

3.6.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

3.6.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.6.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.



### 3.7.- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.7.2 - Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

a.2) Sociedades Limitadas (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou - fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, não ferem ao disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$  = maior ou igual a 1,00;

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  = maior ou igual a 1,00;

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}}$  = maior ou igual a 1,00

O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. Se o índice for maior que 1,00 pode-se dizer que a empresa é solvente, quer dizer que o Exigível não pode ser maior que o Ativo ou Passivo Total.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



b) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

3.7.3-Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o preço registrado na Ata de Registro de Preços será com a sede que apresentou a documentação.

3.7.4-A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e as fotos externas e internas do seu estabelecimento. Por não tratar-se de exigências previstas em lei, a ausência desses dados não a tornará inabilitada.

### 3.8 - Relativa à Qualificação Técnica:

3.8.1 - Certidão de Regularidade na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional responsável pelo serviço.

3.8.2.1 - Registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

### 3.9 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.9.1 - Alvará Sanitário

3.9.2 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "b";

3.10 - Apresentar **PROPOSTA**, conforme modelo em anexo, contendo:

a) Número do credenciamento;

b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico/E-mail;

c) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com sua capacidade e com o Anexo I deste Edital;

d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.11. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento e posteriormente encaminhadas a (o) Secretário (a) Contratante, para que seja autuado processo específico de contratação e para que proceda a devida Ratificação, conforme conveniência, necessidade administrativa e os vagas ainda disponíveis.

3.12. Estará apta ao credenciamento apenas a Pessoa Jurídica que estiver em conformidade com o subitem 3.5 desse edital e apresentar toda a documentação exigida deste edital.

3.13. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** e **PROPOSTA** apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.14. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital, no entanto, fica a critério da Secretaria de Saúde proceder as devidas contratações através de processo(s) específico(s), tendo em vista o quantitativo estimado, a demanda atual e a conveniência administrativa, em conformidade e nos limites no Anexo I deste Edital.

## 4. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, para o município de Senador Pompeu.
- 5.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.
- 5.3- A credenciada fica sujeita à visita da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo.
- 5.4- Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do município de Senador Pompeu.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

- Serão obrigações da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:
- Indicar o local e toda a estrutura jurídica, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
  - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
  - Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
  - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
  - Colocara disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
  - Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

- Serão obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:
- cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
  - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
  - comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
  - Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
  - Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
  - Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
  - Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
  - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
  - Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

### 7. DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- advertência;
  - multa de:
    - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
    - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Pompeu-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - apresentar documentação falsa exigida para o certame;



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



f) fraudar na execução do contrato;

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### 8. DA EXECUÇÃO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

9.2. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do serviço do objeto deste Edital correrá à conta de recursos oriundos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias da SECRETARIA DE SAÚDE Contratante sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte De Recursos
0901.10.302.0010.2.098	33.90.39.00	1632000000

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 e até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Pompeu;



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- 11.3.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Pompeu, dentro do prazo editalício;
- 11.3.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 11.3.5- o pedido, com suas especificações;
- 11.4- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.5- A resposta do Município de Senador Pompeu - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Senador Pompeu, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 11.6- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 11.7- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.8- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 11.8.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.9- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Senador Pompeu-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO E RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria de Saúde.

## RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.3. O(a) Secretário(a) realizará a Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.4. Aqueles que preencherem os requisitos de credenciamento e classificação, terão suas propostas acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação do(a) Secretário(a).
- 12.5. Havendo a Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, devendo o convocado comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato.
- 12.6. É facultada a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada, de acordo com saldo orçamentário disponível, bem como o limite estabelecidos na tabela SUS expostos no ANEXO I deste Edital.

## 13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) **Ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE**, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 13.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- 13.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Senador Pompeu.

#### 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

#### 15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O presente procedimento de credenciamento terá período de execução e vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 17.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Senador Pompeu na forma de extrato.
- 17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os produtos fornecidos.
- 17.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Pompeu, situada à Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu - CEP: 63.600-000 – Senador Pompeu – CE.
- 17.10. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Pompeu.
- 17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senador Pompeu, situada à Rua Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu - CEP: 63.600-000 – Senador Pompeu – CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados;
- 17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) ou [www.senadorpompeu.ce.gov.br](http://www.senadorpompeu.ce.gov.br).



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Senador Pompeu.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Senador Pompeu – CE.

Senador Pompeu-CE, 22 de Junho de 2023.

  
SARA THAYSE DE SOUZA  
Secretária de Saúde



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto a CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNOSTICOS, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP (DATASUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

**2 - DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 - O Município de Senador Pompeu deseja promover atividades voltadas para realização de exames de diagnóstico, sendo: citopatológico cervicovaginal; ecocardiografia transtorácica; ultrassonografias de abdômen total, do aparelho urinário, mamária bilateral, obstétrica, pélvica (ginecológica), transvaginal; e exame de esofagogastroduodenoscopia para o atendimento da finalidade pública e atenção aqueles que não tem condições de realiza-los pela rede privada.

De outro modo, elege-se aqui o Chamamento Público uma vez que pela fixação de preços conforme que enuncia-se no objeto acima, e portanto, não resta viabilizada a competição.

Por conseguinte, reiteramos que o desejado procedimento administrativo será por preço certo, conforme Tabela SIGTAP e portanto os interessados deverão executar os serviços observando os valores previamente disponibilizados em edital.

A Constituição Federal nos seus artigos de 196 e 197, apresenta regras bem definidas com relação a saúde do cidadão.

*Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Por fim, certos que tal ação administrativa trará benefícios importantes para nossa população, fortificando o atendimento do legítimo interesse público.

**3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	EXAME	QUANTIDADE ANUAL	VALOR
01	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL	1200	R\$ 14,37
02	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	360	R\$ 39,94
03	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	1440	R\$ 37,95
04	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	82	R\$ 24,20
05	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	262	R\$ 24,20
06	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	750	R\$ 24,20
07	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	262	R\$ 24,20
08	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	262	R\$ 24,20
09	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	240	R\$ 48,16



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**4 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

- 4.1- O serviço será realizado no município de Senador Pompeu/CE;  
4.2- A contratante disponibilizará o local para realização dos serviços sendo responsabilidade da contratada todo material necessário para realização dos serviços.

**5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 5.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, e obedecendo todas as normas de saúde existentes;  
5.2 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou dano aos pacientes;  
5.3 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços;  
5.4 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.  
5.5 – A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter; número de registro, nome do paciente, data do atendimento, relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados.  
5.6 – A contratada deverá incluir todas as informações dos usuários, tais como: nome, sexo, data de nascimento, cartão do SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e/ou e-mail), além de outros dados para monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.

**6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 6.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, classificados sob o código: 0901.10.302.0010.2.098, elemento de despesa: 33.90.39.00 e fonte de recursos: 1632000000.

**7 – DO VALOR ESTIMADO:**

- 7.1 – De acordo com os valores obtidos na tabela SUS com o valor estimado em **R\$ 136.984,40 (cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);**

**8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:  
I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,  
II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,  
III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,  
IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,  
V) CND emitida pelo município domiciliado, e,  
VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.  
8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.  
8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.  
8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos procedimentos executados neste contrato;
- 9.2 A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 9.3 A Contratada se obriga a manter seus profissionais inscrito nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 9.4 A Contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.
- 9.5 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.6 Cumprir as Normas Reguladoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 9.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.9 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10 Permitir a Contratante a fiscalização, com pré-agendamento junto a Contratada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço (s).
- 9.11 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos exames e procedimentos oftalmológicos, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto a Vigilância Sanitária.
- 9.12 Garantir que os equipamentos, insumos e matérias serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos exames e procedimentos oftalmologias, mediante as necessidades da Contratante.
- 9.13 Todas as consultas às atividades da Contratada estarão disponibilizadas ao Complexo Regulador da SMS e os serviços ofertados serão prestados no próprio município.
- 9.14 Os demais exames e procedimentos serão realizados nas dependências do equipamento cedido por este Município.
- 9.15 A Contratada se submeterá as normas vigentes da Secretaria da Saúde de Senador Pompeu e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento e sua comprovação, realização de exames e procedimentos subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários das unidades de saúde.
- 9.16 A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelas unidades de Saúde os nomes e telefones dos supervisores das clínicas.
- 9.17 A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que os serviços não sofram descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.
- 9.18 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- 9.19 Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



9.20 Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES) compatível com a complexidade dos serviços licitados

**10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 10.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 10.12 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

**11 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

- 11.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.
- 11.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 11.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

**12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO CONTRATO:**

- 12.1 - O chamamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- 12.2 - Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra es requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.
- 12.3 - O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.
- 12.4 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.5 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**13 - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1 - A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

**14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

**15 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO III  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

A Pessoa Jurídica....., CPF....., RG ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Senador Pompeu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(assinatura do proponente)



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO IV  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_.

Senador Pompeu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(assinatura do proponente)



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu-CEP: 63.600-000 – Senador Pompeu – CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela Diretora Geral da casa de Saúde. Sra. \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIANTE** e a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo nº XXXXXX**, oriundo do Processo de Credenciamento N.º \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto desse contrato o **CRENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNOSTICOS, DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP (DATASUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, constantes do ANEXO I do Edital.**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de tabela SUS, de acordo com as normas da SECRETARIA DE SAÚDE, Projeto Básico/Termo de Referência e demais orientações pertinentes.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Serão obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Indicar o local e toda a estrutura jurídica, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
- Colocara disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

**CLÁUSULA QUINTA** - Serão obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
- efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
- Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia –  
Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Bairro Centro – CEP 63.600-000



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- CLÁUSULA SEXTA** - A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, para o município de Senador Pompeu.
- CLÁUSULA SÉTIMA** - As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.
- CLÁUSULA OITAVA** - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica da SECRETARIA DE SAÚDE do Município, a qualquer tempo.
- CLÁUSULA NONA** - Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

- CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação com a produção dos serviços executados.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Pagamento será efetuado após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada, após o adimplemento da obrigação, mediante atesto dos serviços, e após emissão da Nota Fiscal e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do Contratado.:
- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

**DO VALOR**

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os requisitos exigidos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01		

**DA EXECUÇÃO**

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMANONA** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do SUS, consignados na seguinte Dotação Orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE Contratante sob a rubrica:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá à SECRETARIA DE SAÚDE requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- advertência;
  - multa de:
    - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
    - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Pompeu-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - fraudar na execução do contrato;
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CREDCIENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CREDCIENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CREDCIENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CREDCIENCIANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CREDCIENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CREDCIENCIADA**, assegurará ao **CREDCIENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento de produtos, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDCIENCIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CREDCIENCIANTE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CREDCIENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CREDCIENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ao **CREDCIENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme estabelecido Art.57 inciso II na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CREDCIENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo **CREDCIENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A **CREDCIENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CREDCIENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em nenhuma hipótese poderá a **CREDCIENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-** O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Fiscal de Contrato da Secretaria de \_\_\_\_\_ de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-** O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-** Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Senador Pompeu – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA -** Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Senador Pompeu na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Senador Pompeu-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenadora de Despesas  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATANTE/CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
CONTRATADA/CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_